

DECRETO Nº 1090, de 21 de novembro de 2025

Institui as Bases de Segurança Comunitária da Polícia Municipal, o Núcleo de Mediação de Conflitos e os Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 121/2019, em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece como competência da Polícia Municipal executar a segurança comunitária através das Bases de Segurança Comunitária, promovendo proteção, integração social e fortalecimento do vínculo entre comunidade e instituição pública;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e regulamentar a Base de Segurança Comunitária já instalada no Município, notadamente aquela localizada no Residencial Leandro Bezerra, Vila Três Marias, criada e inaugurada em 05 de julho de 2024, cuja formalização normativa é imprescindível para garantir segurança jurídica, padronização de funcionamento e continuidade administrativa;

CONSIDERANDO que tal unidade já desempenha funções estratégicas no atendimento à população, no policiamento de proximidade, no diálogo comunitário e no fortalecimento da presença estatal em território de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o modelo de policiamento comunitário adotado pela Polícia Municipal demanda a presença física de unidades territoriais fixas, com

equipes preparadas para acolhimento, escuta qualificada, resolução de problemas locais e mediação de conflitos, de modo a aproximar o Estado dos moradores;

CONSIDERANDO que cada Base de Segurança Comunitária deverá manter, de forma permanente, um Núcleo de Mediação de Conflitos, de caráter preventivo, restaurativo e voltado para a redução de tensões entre moradores, possibilitando soluções pacíficas e evitando a escalada de situações que poderiam gerar violência ou demandas repressivas;

CONSIDERANDO que a implantação e regulamentação das Bases contribuem para consolidar o modelo municipal de segurança cidadã, com atuação preventiva, humanizada, fundamentada em dados, respeito aos direitos humanos e integração com a rede de políticas sociais, órgãos de segurança, escolas, unidades de saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo garantir a padronização operacional, a definição de diretrizes, atribuições, rotinas, supervisão, recursos humanos e mecanismos de controle e avaliação das Bases de Segurança Comunitária, assegurando eficiência, continuidade e efetividade das ações desenvolvidas;

DECRETA

Art. 1º. Ficam institucionalizadas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, as Bases de Segurança Comunitária da Polícia Municipal, como unidades descentralizadas de atendimento e operação, instaladas em pontos estratégicos do município, destinadas a:

- I. Atuar de forma preventiva e proativa na promoção da segurança pública, com ênfase na redução da criminalidade e na diminuição da sensação de insegurança, por meio de ações pautadas no diálogo e na cooperação com a comunidade;

- II. Fomentar a aproximação entre a Corporação e a sociedade civil, por meio de programas e atividades voltadas à construção de vínculos de confiança mútua, escuta ativa e corresponsabilidade na resolução dos problemas locais de segurança;
- III. Realizar patrulhamento ostensivo orientado pela filosofia de Polícia Comunitária, priorizando áreas com maior vulnerabilidade social, com foco na presença preventiva e não repressiva, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;
- IV. Implementar Conselhos Comunitários de Segurança ou instrumentos similares de participação social, apoiando tecnicamente e operativamente suas atividades e garantindo o fluxo contínuo de informações entre a população e os órgãos de segurança;
- V. Elaborar e executar projetos sociais e de prevenção à violência, em parceria com escolas, associações de moradores, entidades religiosas, ONGs, órgãos públicos e demais atores sociais do território;
- VI. Promover a mediação de conflitos interpessoais e comunitários, utilizando-se de técnicas de negociação e resolução pacífica, com a atuação de servidores capacitados em práticas restaurativas e direitos humanos;
- VII. Identificar fatores de risco e vulnerabilidade nos territórios atendidos, colaborando com demais instituições públicas na formulação de diagnósticos sociais e no encaminhamento de demandas para as políticas públicas adequadas (assistência, saúde, educação, habitação etc.);
- VIII. Capacitar continuamente o efetivo funcional, com ênfase em direitos humanos, ética, diversidade cultural, mediação de conflitos, escuta qualificada e outras temáticas pertinentes à abordagem comunitária;
- IX. Atuar de forma integrada com outros órgãos e instituições do sistema de garantia de direitos, a exemplo da assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e demais setores relevantes;
- X. Monitorar e avaliar permanentemente os resultados das ações de policiamento comunitário, por meio de indicadores qualitativos e

quantitativos, assegurando a transparência, a eficiência e a responsabilidade social da atuação policial.

Art. 2º. As Bases de Segurança Comunitária serão implantadas prioritariamente em áreas conflagradas, caracterizadas por elevados índices de violência, criminalidade e vulnerabilidade social, com base em diagnósticos integrados de segurança pública e indicadores socioeconômicos, visando à prevenção da violência, à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as instituições públicas.

Art. 3º. Cabe à Polícia Municipal, parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I - Gerir, supervisionar e fiscalizar o funcionamento das Bases de Segurança Comunitária;

II - Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção e expansão das Bases;

III – Elaborar, em conjunto com a AMUSP – Academia Municipal de Segurança Pública, o cronograma anual de capacitação continuada para os policiais municipais lotados nas Bases de Segurança Comunitária;

IV - Realizar avaliações periódicas de desempenho das Bases, com base em indicadores de segurança e satisfação comunitária.

Art. 4º. Os Conselhos Comunitários de Segurança são órgãos colegiados de caráter consultivo e participativo, compostos por moradores e representantes da sociedade civil, instituídos com base na participação cidadã. Têm por finalidade exercer o controle social sobre as ações da Base de Segurança Comunitária, bem como fortalecer a corresponsabilidade na promoção da segurança local, contribuindo para a construção de soluções compartilhadas e sustentáveis para os problemas que afetam o território, podendo ainda:

- I. Promover o diálogo permanente entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, especialmente a Base de Segurança Comunitária,

visando ao fortalecimento da cooperação mútua na prevenção e enfrentamento da violência;

- II. Identificar e encaminhar demandas locais relacionadas à segurança pública, registrando relatos da população, mapeando situações de risco e propondo soluções integradas com base na realidade territorial;
- III. Participar da formulação, monitoramento e avaliação de ações preventivas desenvolvidas pela Base de Segurança Comunitária, contribuindo com sugestões e análise da efetividade das estratégias adotadas;
- IV. Estimular a mobilização social e o protagonismo comunitário, por meio do engajamento de moradores, lideranças locais, escolas, associações civis, entidades religiosas, comerciantes e demais atores sociais do território;
- V. Acompanhar e fiscalizar a qualidade do atendimento prestado pela Base Comunitária, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos;
- VI. Colaborar na mediação de conflitos locais, promovendo a cultura de paz e articulando soluções pacíficas e integradas para tensões comunitárias, sempre que possível em parceria com os órgãos competentes;
- VII. Reunir-se periodicamente em caráter ordinário e, quando necessário, extraordinariamente, mantendo atas e registros das deliberações e encaminhamentos, os quais deverão ser de conhecimento público.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito de cada Base de Segurança Comunitária da Guarda Civil Metropolitana, o Núcleo de Mediação de Conflitos – NMC, unidade operacional de caráter preventivo, restaurativo e comunitário, responsável pela promoção da cultura de paz e pela resolução pacífica de conflitos no território de sua atuação.

§ 1º. O Núcleo de Medição de Conflitos terá como finalidade:

- I – Realizar atendimentos voltados à prevenção de conflitos e tensões comunitárias, atuando com foco na mediação, conciliação e orientação cidadã;
- II – Promover a escuta ativa da população, acolhendo demandas e analisando situações de risco ou vulnerabilidade que possam evoluir para violência;
- III – Intervir, quando necessário, como facilitador do diálogo entre partes

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br

envolvidas em conflitos de natureza interpessoal, familiar, de vizinhança ou comunitária;

IV – Articular ações com a rede municipal de políticas públicas, especialmente as áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e segurança pública;

V – Incentivar práticas restaurativas que estimulem o entendimento mútuo, a reconstrução de vínculos sociais e o fortalecimento da convivência comunitária;

VI – Elaborar relatórios periódicos, sugerindo medidas preventivas e encaminhamentos necessários aos órgãos competentes.

§ 2º. O Núcleo de Mediação de Conflitos será composto por profissionais capacitados da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, preferencialmente Policiais Municipais, especialmente formados em:

I. Técnicas de mediação de conflitos;

II. Comunicação não violenta;

III. Direitos humanos e atendimento humanizado;

IV. Prevenção à violência e policiamento comunitário;

V – Práticas restaurativas e resolução pacífica de disputas.

§ 3º. A coordenação operacional do Núcleo será exercida por um profissional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania ou da Polícia Municipal, mediante Portaria de Designação exarada pelo titular da pasta, observados:

I. A experiência em policiamento comunitário;

II. A aptidão para atendimento ao público;

III. A realização prévia de cursos específicos de mediação e resolução de conflitos.

§ 4º. Sempre que necessário, o Núcleo poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais ou estaduais, notadamente da Rede de Atenção Psicossocial

(RAPS), da Assistência Social, do Conselho Tutelar, da Educação e de entidades da sociedade civil atuantes no território.

§ 5º. As atividades do Núcleo de Mediação de Conflitos terão caráter educativo, preventivo e não coercitivo, preservando-se a confidencialidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória às autoridades competentes.

§ 6º. O atendimento no Núcleo será gratuito, contínuo e acessível à população local, devendo as Bases de Segurança Comunitária manter espaço adequado e ambiente reservado para garantia da privacidade dos envolvidos.

Art. 6º. A implantação das Bases de Segurança Comunitária observará a viabilidade financeira e orçamentária do Município, podendo contar com recursos próprios, convênios ou parcerias.

Art. 7º. Aos Policiais municipais lotados na Base de Segurança Comunitária será exigida formação específica em Policiamento Comunitário, como requisito indispensável para o exercício de suas funções no referido programa, em conformidade com os princípios e diretrizes da filosofia de polícia orientada para a comunidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 21 (vinte e um) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE